



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 33/2025, DE 28 DE MAIO DE 2025

Ratifica a participação do Município e autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Alto Teles Pires e dá outras providências.

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º Ratifica-se a participação do Município de Tapurah no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires, pessoa jurídica de direito público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n. 08.952.135.0001/69 conforme os termos da Terceira Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires, publicado na Edição nº 3508 do Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 18 de dezembro de 2024.

Art. 2º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 08.952.135.0001/69, com sede na Rua das Perobas, 863 C, Residencial Topázio, na Cidade de Sorriso - MT.

§ 1º O Contrato de Rateio que se refere o *caput* deste artigo será firmado no início de cada exercício, e conterà:

I - O valor correspondente à cota de participação do Município nas despesas administrativas do Consórcio;

II - O valor destinado pela administração municipal para a contratação de profissionais para atuar nos serviços de licenciamento ambiental e serviço de implantação do SELO SIM CONSORCIADO, conforme a necessidade do CIDESA e disponibilidade orçamentária.



TAPURAH

PREFEITURA

§ 2º As parcelas referentes ao contrato de rateio terão vencimento todo dia 10 de cada mês.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei neste exercício correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 11 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0243 - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO URBANO

Ação: 20090 - MANTER AS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

Elemento de Despesa: 3371700000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 960/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vigésimo oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal



TAPURAH

PREFEITURA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, visa dar efetividade às soluções para as demandas da saúde, atendidas através do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

O Município de Tapurah é órgão participante do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Alto Teles Pires**, criado em 09/06/2015, inscrito no CNPJ sob o nº 08.952.135.0001/69, tendo o Estado do Mato Grosso como signatário no protocolo de intenções, juntamente com os 16 (dezesesseis) municípios do Alto Teles Pires, o qual está desempenhando diversas funções para a assistência aos municípios consorciados.

O Consórcio está em vias de lançar edital de pregão para contratação de pessoal para a descentralização do Licenciamento Ambiental, temos em andamento o processo de compra de máquinas e equipamentos pesados por meio do CIDESA e demais atividades que serão desenvolvidas conforme estatuto e alteração contratual.

O SELO SIM CONSÓRCIADO, está em pleno funcionamento, e já temos três estabelecimentos que estão fazendo suas vendas nos municípios consorciados.

Vale ressaltar que o Contrato de Rateio é a única forma de transferência de Recursos pelo Município ao Consórcio, conforme disciplina o Art. 8º, da Lei 11.107/2005, motivo pelo qual o município deverá formalizar no início de cada exercício financeiro o Contrato de Rateio, com prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, conforme disposto no §1º, do Art. 8º da supracitada Lei.



TAPURAH

PREFEITURA

As despesas ficarão vinculadas ao orçamento anual, nas dotações especificadas, conforme LOA aprovada por esta casa em cada exercício.

Portanto, contamos com o apoio indispensável desta Colenda Câmara, através dos Nobres Vereadores, para o consentimento, aprovação e conversão em Lei, do Projeto ora proposto.

Alvaro Galvan
Prefeito Municipal